



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DA INDIVISIBILIDADE DO OBJETO DO
CONTRATO**

A proposta refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ), DRENAGEM URBANA (GUIAS, SARJETAS, BOCAS DE LOBO, DRENOS, TUBOS DE CONCRETO E MURO-GABIÃO), PASSEIO EM CONCRETO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA NA RUA ADOLFO LUTZ, EM ARAÇATUBA/SP.**

O objeto deve ser tratado como único, pois é inadequada a divisão dos serviços a serem executados e o fornecimento dos insumos necessários para a sua realização.

A execução do serviço principal (pavimentação asfáltica) é composta por etapas intrínsecas entre si, as quais exigem uma estreita ordem de execução. Dividir tais etapas poderia trazer dificuldades nas questões de gestão de serviços, comunicação, e garantias no caso de serviços inadequados, já que cabe apuração de possíveis interferências de cada parte.

A execução do sistema de drenagem urbana, e a execução de sinalização viária são serviços que possuem grande vinculação com a pavimentação asfáltica. O primeiro é executado entre a terraplanagem e aplicação do revestimento em CBUQ, enquanto o segundo é executado conforme o pavimento é finalizado. Desta forma, dividir tais etapas poderia trazer as mesmas adversidades supracitadas, além de transtornos viários e de drenagem.

O calçamento complementa o conforto do tráfego dos usuários.

Ressalta-se que um cercamento adjacente ao córrego deve ser providenciado em processo licitatório distinto, haja vista ser um objeto diferente do objeto proposto neste processo, como mesmo diz o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Portanto, não foi considerado em projeto.

Todos os insumos necessários estarão ligados aos serviços. Dessa forma, o seu fornecimento por alguma outra empresa traria confrontos em casos de garantia, além de requerer um planejamento estratégico amplo entre as empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

envolvidas, o que não se justifica financeiramente em uma obra com poucas etapas construtivas e de média quantidade de insumos. Seguindo este raciocínio, percebe-se que é coerente a divisão do objeto em casos de vultosidade, grande complexidade e/ou serviços bem distintos, situação não presente neste objeto.

Portanto, todos os serviços do objeto podem e são gerenciados por uma empresa neste tipo de objeto, não impedindo a competitividade, nem a diversidade de participantes. Nesse sentido, acolhe-se a orientação do TCU no verbete de sua Súmula nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de serviços, compras, obras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Araçatuba, 22 de julho de 2024.

Lucas Zorzet Manganaro de Oliveira
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SMPUH
CREA SP: 506937602-7
ART: 2620241266106